

PROVIMENTO Nº 05/2008-CGJ-TO

Dispõe sobre a expedição anual de atestado de pena a cumprir, nas execuções penais, dentre outras providências.

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos preconizados no inc. XVI, do art. 41, da Lei n. 7.210/1984, segundo a redação dada pela Lei n. 10.173/2003, o recebimento de atestado anual de pena a cumprir, constitui-se em direito do preso privado de liberdade, independentemente de a execução penal estar tramitando em caráter provisório ou definitivo, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO que, nos termos disciplinados no art. X, do art. 66, da Lei n. 7.210/1984, segundo a redação dada pela Lei n. 10.713/1984, compete ao Juízo da execução penal emitir anualmente atestado de pena a cumprir;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, via Resolução n. 29/2007, de 27 de fevereiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar para que, sem prejuízo das demais atribuições legais e normativas, os Juízes de Direito das Varas de Execuções Penais, onde houver, das Varas Criminais, e, das Comarcas, onde houver única unidade judiciária, sob pena de responsabilidade, nos termos do inc. XVI, do art. 41, da Lei n. 7.210/1984, segundo a redação dada pela Lei n. 10.173/2003, deverão emitir atestados de pena a cumprir, a serem entregues, mediante recibo, individualmente, aos presos que se encontrarem sob a jurisdição de cada qual, independente de a execução penal estar tramitando em caráter provisório ou definitivo.

Art. 2º - O atestado de pena a cumprir deverá ser entregue ao apenado, mediante recibo, nos seguintes prazos:

- I** – no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;
- II** – no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e,
- III** – até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade.

Art. 3º - Deverão constar do atestado de pena a cumprir, dentre outros dados que se mostrarem relevantes, as seguintes informações:

- I** – o montante da pena privativa de liberdade imposta, individualizada por processo e a capitulação legal;
- II** – o regime prisional inicial de cumprimento de pena;
- III** – a data do início do cumprimento da pena e a data provável do término do cumprimento integral da pena;
- IV** – o regime prisional atual de cumprimento da pena;
- V** – progressões, regressões, remissões e fugas;
- VI** – reincidência;
- VII** – a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

Art. 4º - O atestado de pena a cumprir deverá ser homologado pelo Juiz ao qual compete a execução penal, após a manifestação do Representante do Ministério Público e do Defensor do apenado, ficando cópia do mesmo nos autos de execução.

Art. 5º - A emissão do atestado de pena a cumprir, assim como a correspondente entrega ao apenado, mediante recibo, deverá ser reiterada anualmente, no prazo fixado no inc. III, do art. 2º, deste Provimento.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia do presente Provimento para todos os Juízes de Direito deste Estado, bem como, à egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, em 07 de maio de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor Geral da Justiça